

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DOS CORDEIROS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros do Conselho Tutelar do Município de São José dos Cordeiros receberão, a título de subsídio mensal, a quantia de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao valor atual do salário mínimo nacional vigente em 2026.

Art. 2º O valor do subsídio fixado no artigo anterior será reajustado anualmente, no mês de janeiro, mediante lei municipal específica, tomando-se como parâmetro, no mínimo, a variação do salário mínimo nacional ou outro índice definido em lei orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, 02 de fevereiro de 2026.

RECEBIDO
EM 02/03/2026
Carla Farias

FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito

APROVADO
EM 03/02/2026
Carla Farias

Manifestação nº _____/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Walfredo Carlos da Sousa Dantas
Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros
São José dos Cordeiros/PB

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação desta Exaltíssima Casa Legislativa, o incluído Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de São José dos Cordeiros e de suas providências.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal ao disposto no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina que cabe à lei municipal dispor sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Até o presente momento, a remuneração vinha sendo praticada por meio da vinculação desta ao salário mínimo nacional. Todavia, em razão de entendimentos jurisprudenciais e recomendações do órgão de controle, como os Tribunais de Contas, mostra-se mais adequada que a legislação municipal fixe o valor do subsídio em moeda corrente e estabeleça a forma de reajuste, garantindo maior segurança jurídica e transparência.

O valor proposto no projeto corresponde ao montante do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2024, assegurando a manutenção dos padrões remuneratórios já praticados pelo Município.

Por fim, estabelece-se que a presente lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, de modo a regularizar formalmente a situação remuneratória desde o início do exercício financeiro corrente, sem qualquer prejuízo aos conselheiros, tratando-se de medida de justiça e de conformidade legal.